



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Comissão de Uniformização de Jurisprudência

ATA N. 01/2021

Reunião realizada em 08/04/2021

Aos oito dias de abril de 2021, às 16:00 horas, por videoconferência pela plataforma Zoom Meetings, reuniram-se os integrantes da Comissão de Uniformização de Jurisprudência. os excelentíssimos Desembargadores Dr. Ricardo Verta Ludovice, presidente da Comissão, Dr. Nelson Bueno do Prado e o Dr. Fernando Álvaro Pinheiro; com a participação do excelentíssimo Desembargador Dr. Valdir Florindo, Vice-Presidente Judicial do TRT2, dos juízes auxiliares da Vice-Presidência Judicial, Dr. Edilson Soares de Lima e Dr. Gabriel Lopes Coutinho Filho; e com a presença das servidoras Maria Hortência Côrrea Ferreira, assessora da Vice-Presidência Judicial, Leila Dantas Pereira, diretora da Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental, Andreza Aparecida de Melo, diretora da Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação e Juliana Zucato, chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (Nugepnac).

Iniciados os trabalhos, o excelentíssimo presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência, Dr. Ricardo Verta Ludovice, saudou a todos presentes e externou a sua satisfação com a nomeação do Dr. Gabriel Lopes Coutinho Filho para auxiliar o Vice-Presidência Judicial juntamente com o Dr. Edilson Soares de Lima.

Em seguida, parabenizou a servidora Leila Dantas Pereira e sua equipe pelo material enviado, com um balanço completo das pendências a serem tratadas pela Comissão. E, passou a discorrer sobre a dificuldade trazida pela Reforma da CLT, Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, desde que entrou em vigor em 11 de novembro de 2017, que engessou a atividade sumular do Tribunal Superior do Trabalho e de todos Tribunais Trabalhistas, com destaque para o disposto na atual redação do art. 8º, § 2º do texto consolidado.

Ressaltou que a Comissão tem debatido e conversado muito sobre a sugestão de propostas para atualizar a jurisprudência do Tribunal e esclareceu que, para tanto, o primeiro ponto a ser definido, antes de se adentrar nos temas para atualização, é linha de trabalho a ser perfilhada pela Comissão de Uniformização e Jurisprudência, tendo em vista as consequências das alterações com a criação do NUGEPNAC, explicadas pelo Dr. Valdir Florindo na reunião da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedente e Núcleo de Ações Coletivas, bem como as consequências dos (não) atos do Tribunal Superior do Trabalho, diante do entrave trazido pela Reforma Trabalhista.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Feitos tais esclarecimentos, passou a palavra ao Vice-Presidente Judicial, Desembargador Dr. Valdir Florindo e, por deferência, solicitou que coordenasse a reunião, cuja solicitação foi prontamente aceita.

O excelentíssimo Desembargador Dr. Valdir Florindo explanou suas reflexões sobre todas as questões objeto da reunião e concluiu que o momento é de tomada de decisões no que tange à conformidade da jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Então, passou a discorrer sobre a ADC 62, que versa sobre a autonomia dos Tribunais Trabalhistas para o estabelecimento ou alteração de súmulas e outros enunciados de jurisprudência, nos termos da redação dada ao art. 702, I, “f” da CLT pela Lei nº 13.467, de 2017.

Outrossim, ponderou-se que, em 25/07/2019, foi determinada a suspensão do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade (ArgInc-696-25.2012.5.05.0463) do C. Tribunal Superior do Trabalho e que desde a vigência da Reforma Trabalhista a Pretória Superior Corte da Justiça do Trabalho não editou, nem revisou verbetes sumulares ou orientações jurisprudenciais.

Na sequência, o excelentíssimo Dr. Valdir Florindo passou a discorrer sobre o Recurso de Revista interposto em 01/11/2017, sob a égide da Lei nº 13.015, de 21 de julho de 2014, com arguição de uniformização de jurisprudência feita pela parte. O pleito não foi acolhido, conforme decisão monocrática do Vice-Presidente Judicial, publicada em 27/04/2018, em sede de Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

Ainda, informou que os autos foram remetidos ao C. Tribunal Superior do Trabalho em 22/11/2018 e, que o Relator, Ministro Ives Gandra Martins Filho, determinou, em 09/04/2019, o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que se instaurasse o incidente de uniformização de jurisprudência quanto à matéria objeto do recurso de revista da Reclamada.

Por outro lado, trouxe à tona o óbice para deflagração de novos incidentes de uniformização de jurisprudência de Lei nº 13.015, de 2014, dispostos no art. 896, §§ 3º e 4º, da CLT, atualmente revogados pela Reforma Trabalhista, conforme decisão do Tribunal Pleno do TRT da 2ª Região, na sessão realizada em 7 de maio de 2018, publicada no DEJT em 6 de junho de 2018, que determina que *“Embora o cabimento do recurso de revista seja regido pela lei em vigor na data da prolação do acórdão regional, é possível sustentar que o processamento se rege pela lei em vigor na data do juízo de admissibilidade, de modo que, mesmo que observados os requisitos intrínsecos e extrínsecos da lei revogada, os procedimentos de triagem, uniformização de jurisprudência e remessa do feito para*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

instância superior são balizados pela legislação superveniente. Assim se decidindo, devem ser cancelados todos os sobrestamentos pendentes, extintos todos os incidentes de uniformização de jurisprudência ainda não julgados e obstada a deflagração de novos incidentes e novos juízos de retratação.”

O Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência manifestou sua concordância com as ponderações feitas pelo Vice-Presidente Judicial, na sequência foi aberta a palavra aos demais participantes da reunião.

Após longo debate e considerações entre todos presentes, com realização de “brain storm” sobre as questões complexas envolvidas, foi deliberado que o assunto será definido *a posteriori*, com um estudo mais aprofundado e foi solicitado material a ser enviado pela Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental.

Superado o debate sobre a determinação de uniformização pelo C. TST, foi retomado debate sobre a conformidade de súmulas e teses jurídicas prevaletentes do TRT da 2ª Região.

Desta forma, sendo notório o fato que a questão impacta diretamente no rito procedimental para edição e revisão de súmulas, diante de todas considerações postas, foi deliberado que se aguarde o julgamento de mérito da ADC 62 pelo Excelso Supremo Tribunal Federal para a Comissão prosseguir com os estudos e trabalhos de propostas para edição ou revisão dos verbetes da jurisprudência consolidada do Tribunal Regional da 2ª Região.

O excelentíssimo Desembargador Fernando Álvaro Pinheiro, solicitou a palavra e ressaltou que a expressão “cancelamento” não está expressamente abarcada no art. 702, I, “f”, da CLT, e propôs a realização de cancelamento da Tese Jurídica Prevaletente nº 23 diante de sua incompatibilidade com a decisão publicada na ADC 58, que trata do índice de correção monetária dos débitos trabalhistas.

Na sequência a palavra foi passada ao excelentíssimo Desembargador Nelson Bueno do Prado que ressaltou a importância de se fazer novo levantamento para verificar os verbetes em desacordo com a atual legislação e decisões vinculantes dos Tribunais Superiores, para deixar coerente a jurisprudência do TRT da 2ª Região.

Os doutos magistrados presentes concordaram com a importância em se realizar o cancelamento da TJP nº 23 e foi solicitado à servidora Leila Dantas Pereira, diretora da Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental que providenciasse a pesquisa e minuta de proposta para análise na próxima reunião.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Por fim, foram tecidos agradecimentos pela participação de todos, e ao trabalho realizado pela equipe de apoio: a Assessoria da Vice-Presidência Judicial, Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental, Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação, e NUGEPNAC, que foram recebidos de forma honrosa pelas servidoras presentes.

Não havendo mais assuntos a serem deliberados, a reunião foi encerrada e, para constar, foi lavrada a presente ata.

Valdir Florindo
Vice-Presidente Judicial

Ricardo Verta Luduvic
Desembargador do Trabalho
Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Nelson Bueno do Prado
Desembargador do Trabalho
Membro da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Fernando Álvaro Pinheiro
Desembargador do Trabalho
Membro da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Edilson Soares de Lima
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial

Gabriel Lopes Coutinho Filho
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial